



DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os/as trabalhadores/as ser sujeitos/as a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do/a trabalhador/a, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida lei n.º 35/2014;

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Desporto e Lazer, António Vitor Magalhães Pimenta, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de encarregado Operacional, apesar de detentor da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional;

Considerando que o trabalhador manifestou vontade, na mobilidade intercategorias, da carreira em que se encontra integrado, assistente operacional, para a categoria de encarregado operacional;

Considerando que as tarefas estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram as competências da categoria de encarregado operacional;

Considerando o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Felgueiras – ROSM e as atribuições e competências cometidas aos Serviços de Mobilidade, que aumentaram os desafios do Serviço;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços esta necessidade, ao nível de recursos humanos, pode ser assegurada pelo mencionado trabalhador nos Serviços de Mobilidade;

Considerando que a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, e encontra acolhimento nos artigos 93.º a 100.º, da LTFP.





Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo/a trabalhador/a não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público.

Por tudo o exposto, constata-se o interesse público na mobilidade em questão, designadamente quanto à eficácia do apoio à Divisão de Desporto e Lazer.

Vemo-nos reconduzidos à conclusão de que não colhem argumentos para sustentar a recusa do pedido, conquanto se fundamenta no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, designadamente, se a concretização da mobilidade intercategorias em causa redundar em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, devidamente espelhados nesta informação.

A pretensão do trabalhador, que se encontra integrado na categoria de assistente operacional de através da mobilidade intercategorias, integrar a categoria de encarregado operacional, afigura-se possível por tudo o exposto.

Os pressupostos de que depende a mobilidade intercategorias, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, encontram-se preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequado para integrar através de mobilidade intercategorias a categoria de encarregado operacional, e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 01.05.2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercategorias para a categoria de encarregado operacional, do assistente operacional António Vítor Magalhães Pimenta.

O trabalhador é colocado na 1.ª posição remuneratório, nível remuneratório 8, da carreira e categoria de encarregado operacional, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 1.017,98€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e à Chefe da Divisão de desporto e Lazer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.

A presente mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 14 de maio de 2025.

A vereadora,

Por delegação do Ex.mo Presidente de 2023

(Despacho n.º 009/2023, de 05.05.2023 e Edital de 05.05.2023)

(Dr. Ana Medeiros)

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	
Eu, <u>Manuel Fonseca</u>	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/A.A. -----	
Felgueiras, <u>18</u> de <u>Junho</u> de 20 <u>25</u>	
O funcionário, <u>A</u>	

